PROJETO DE LEI Nº 058/2023

ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI Nº 1.679 DE 23 DE JUNHO 2009.

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 7º da Lei nº 1.679, de 23 de junho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 7º** Os cargos de Coordenador do PSF e de Coordenador da ESB, constante no Anexo I, serão Funções Comissionadas, de livre nomeação e exoneração, respeitando os requisitos para provimento do cargo.

Art. 2º Ficam revogados os §2º e §3º do art. 7º da Lei nº 1.679, de 23 de junho de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 06 de outubro de 2023.

CARLOS EDUARDO DONNABELLA: 35740531691

Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DONNABELLA:35740531691
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=03635200100, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CARLOS EDUARDO DONNABELLA:35740531691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.10.06 11:21:11 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 06 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei que visa alterar o art. 7º da Lei nº 1.679, de 23 de junho de 2009, busca ampliar o leque de possibilidades para que os cargos de Coordenador do PSF (Programa Saúde da Família) e Coordenador de ESB (Equipe da Saúde Bucal) sejam ocupados por servidores públicos que integrem o quadro funcional da Administração Pública Municipal, sejam estes efetivos ou não e, até mesmo, por pessoas sem vínculo com a Administração, não havendo qualquer alteração quanto a carga horária laborada e vencimentos. Tal alteração possibilita que a escolha combine critérios discricionários de confiança e critérios impessoais de qualificação e competência (*curriculum*/experiência/formação acadêmica).

Os cargos comissionados acima referidos são estratégicos para que a Administração Municipal consiga levar à população um trabalho de qualidade na área da atenção primária, visto que coordenam as ações dos 08 (oito) PSFs municipais e suas equipes prestadoras de serviços, sendo que as políticas públicas de saúde precisam estar alinhadas para que se consiga êxito em tal missão.

Por oportuno, informa-se que a redação original do art. 7º da Lei nº1.679/09 foi alterada através do art. 4º da Lei nº 2.233, de 18 de dezembro de 2019 (cópias em anexo), sendo que esta nova alteração propiciará que a escolha dos ocupantes dos cargos de Coordenador de PSF e ESB seja pautada pelos critérios de confiança e meritocracia, eliminando o pré-requisito da efetividade.

Ressaltamos o caráter **Urgente/Urgentíssimo** do presente Projeto de Lei e, desta forma, estamos encaminhando o mesmo a essa Egrégia Câmara Municipal para análise e, diante das razões expostas, acreditamos que o projeto mereça aprovação favorável. Valemo-nos do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, os nossos protestos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO DONNABELLA: 35740531691

Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DONNABELLA:35740531691
CN=BR, OU=RFB, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=07891[illegible], OU=Presencial, OU=certificado PF A3, CN=CARLOS EDUARDO DONNABELLA:35740531691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.10.06 11:42:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

Ofício n.º 0175/2023
Gabinete do Prefeito

Monte Santo de Minas/MG, aos 06 de outubro de 2023.

Referência: Encaminha Projeto de Lei.

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais membros dessa Nobre Corte Legislativa o presente Projeto de Lei que **"ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI Nº 1.679 DE 23 DE JUNHO 2009."**

Com cordiais cumprimentos e protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

CARLOS EDUARDO DONNABELLA: 35740531691

Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DONNABELLA:35740531691
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=29186012000100, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CARLOS EDUARDO DONNABELLA:35740531691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-10-09 11:20:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Paulo de Castro
Presidente da Câmara Municipal
Rua Dr. Pedro Paulino da Costa, nº 333
Centro - Monte Santo de Minas/MG

PROJETO DE LEI Nº 058/2023

ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI Nº 1.679 DE 23 DE JUNHO 2009.

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 7º da Lei nº 1.679, de 23 de junho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 7º** Os cargos de Coordenador do PSF e de Coordenador da ESB, constante no Anexo I, serão Funções Comissionadas, de livre nomeação e exoneração, respeitando os requisitos para provimento do cargo.

Art. 2º Ficam revogados os §2º e §3º do art. 7º da Lei nº 1.679, de 23 de junho de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 06 de outubro de 2023.

CARLOS EDUARDO DONNABELLA: 35740531691

Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DONNABELLA:35740531691
Dn: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=29190512000160, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CARLOS EDUARDO DONNABELLA:35740531691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.10.06 11:21:11 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.0

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 06 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei que visa alterar o art. 7º da Lei nº 1.679, de 23 de junho de 2009, busca ampliar o leque de possibilidades para que os cargos de Coordenador do PSF (Programa Saúde da Família) e Coordenador de ESB (Equipe da Saúde Bucal) sejam ocupados por servidores públicos que integrem o quadro funcional da Administração Pública Municipal, sejam estes efetivos ou não e, até mesmo, por pessoas sem vínculo com a Administração, não havendo qualquer alteração quanto a carga horária laborada e vencimentos. Tal alteração possibilita que a escolha combine critérios discricionários de confiança e critérios impessoais de qualificação e competência (*curriculu*m/experiência/formação acadêmica).

Os cargos comissionados acima referidos são estratégicos para que a Administração Municipal consiga levar à população um trabalho de qualidade na área da atenção primária, visto que coordenam as ações dos 08 (oito) PSFs municipais e suas equipes prestadoras de serviços, sendo que as políticas públicas de saúde precisam estar alinhadas para que se consiga êxito em tal missão.

Por oportuno, informa-se que a redação original do art. 7º da Lei nº1.679/09 foi alterada através do art. 4º da Lei nº 2.233, de 18 de dezembro de 2019 (cópias em anexo), sendo que esta nova alteração propiciará que a escolha dos ocupantes dos cargos de Coordenador de PSF e ESB seja pautada pelos critérios de confiança e meritocracia, eliminando o pré-requisito da efetividade.

Ressaltamos o caráter **Urgente/Urgentíssimo** do presente Projeto de Lei e, desta forma, estamos encaminhando o mesmo a essa Egrégia Câmara Municipal para análise e, diante das razões expostas, acreditamos que o projeto mereça aprovação favorável. Valemo-nos do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, os nossos protestos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO DONNABELLA: 35740531691

Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DONNABELLA:35740531691
CN=CEBK IDEPA Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=20190730000100, OU=Presencial, OU=certificado PF A3, CN=CARLOS EDUARDO DONNABELLA:35740531691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.10.06 11:21:47 0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.233/2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1.679/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.679, de 23 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

§ 1º As contratações previstas no caput deverão ser precedidas de Concurso Público de provas ou provas e títulos, para os cargos de Médico de Saúde da Família, Enfermeiro do PSF, Auxiliar de Enfermagem do PSF, Cirurgião Dentista da ESB e Auxiliar de Consultório Dentário da ESB de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mediante especificações em Edital.

§ 2º (Revogado)

I - (Revogado);

II- (Revogado);

III - (Revogado);

IV - (Revogado);

V - (Revogado);

VI (Revogado);

VII (Revogado).

§ 3º No caso do Agente Comunitário de Saúde o servidor poderá ser exonerado, através de um processo administrativo, na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do Art. 5º desta Lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

§ 5º (Revogado)

§ 6º As contratações previstas no caput deverão ser precedidas de Processo Seletivo de provas e títulos, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mediante especificações em Edital.

.....

(NR)"

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 1.679, de 23 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º

.....

§ 2º (Revogado)"

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 1.679, de 23 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.4º

.....

III – Haver concluído o Ensino Médio.

.....

(NR)"

Art. 4º O art. 7º da Lei nº 1.679, de 23 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º Os cargos de Coordenador do PSF e de Coordenador da ESB, constante no Anexo I, serão Funções Gratificadas, de livre nomeação e exoneração dentre os servidores efetivos, respeitando os requisitos para provimento do cargo.

.....

(NR)"

Art. 5º O art. 10 da Lei nº 1.679, de 23 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público e processo seletivo para preenchimento das vagas necessárias para a execução das atividades do PSF e ESB.

.....

(NR)"

Art. 6º O Anexo I da Lei nº 1.679, de 23 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Quadro de Cargos

Cargo	Nº vagas	Requisitos/Exigências	Vencimento (em R$)	Jornada Semanal
Médico de Saúde da Família	08	Curso Superior em Medicina e registro no CRM	11.460,38	40 horas
Enfermeiro do PSF	08	Curso Superior em Enfermagem e registro no COREN	2.717,44	40 horas
Auxiliar de Enfermagem do PSF	08	Ensino Médio Completo, curso de Auxiliar ou Técnico de Enfermagem, com registro no COREN	1.086,96	40 horas
Cirurgião Dentista da ESB	08	Curso Superior em Odontologia e registro no CRO	2.705,46	40 horas
Auxiliar de Consultório Dentário da ESB	08	Ensino Médio Completo, com curso específico na área e registro no CRO	998,00	40 horas
Agente Comunitário de Saúde do PSF	50	Ensino Médio Completo	1.250,00	40 horas
Coordenador do PSF	01	Curso Superior em Enfermagem e registro no COREN	3.231,88	40 horas
Coordenador da ESB	01	Curso Superior em Odontologia e registro no CRO	3.231,88	40 horas

.....(NR)"

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 18 de dezembro de 2019.

Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
e-mail: prefeituramontesanto@com4.com.br Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI 1.679/09

Dispõe sobre a criação de cargos públicos de contratação temporária de pessoal para as unidades de saúde do Programa de Saúde da Família - PSF e Saúde Bucal – ESB, nos termos do Art. 37, XV da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam criados no âmbito da Administração Direta do Município, os cargos públicos definidos no Anexo 01 e estabelecidas as condições de contratação, vencimento, direitos e deveres dos profissionais destinada, exclusivamente, para atender aos Programas de Saúde da Família - PSF e de Saúde Bucal - ESB, mantidos através de repasses financeiros do Governo Federal.

Parágrafo Único – Os cargos criados nos termos deste artigo integrarão quadro específico e distinto do quadro permanente de pessoal, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - As unidades do Programa de Saúde da Família - PSF e Saúde Bucal - ESB a serem atendidas, são as seguintes:
-MARIA BARBOSINHA;
-MARIA DE LOURDES MAZZARO MARINO;
-DONA MARIUCHA;
-SÃO CAMILO DE LELIS;
-SANTO ANTONIO – Distrito de Milagre;
-ANA CAROLINA DE CASTRO LUZ;
-DR. JUVENAL MAGALHÃES RIBEIRO;
-JOÃO FURLAN NETO.

Parágrafo Único - De acordo com normas do Ministério da Saúde a composição de cada equipe deverá observar a presença dos seguintes profissionais de saúde:
I – Programa de Saúde da Família- PSF:
- 01 (um) Médico;
- 01 (um) Enfermeiro;
- 01(um) Auxiliar de Enfermagem;
- Agentes Comunitários de Saúde, na proporção estipulada pelas diretrizes do Programa.
- 02 (dois) Coordenadores

II – Programa de Saúde Bucal – ESB:
- 01 (um) Cirurgião Dentista;
- 01(um) Auxiliar de Consultório Dentário.
- 01 (um) Coordenador

Art. 3º - As contratações de profissionais conforme estabelecido no Anexo I deverão ser efetuadas para atendimento exclusivo dos Programas PSF e ESB, observadas as disposições das leis municipais.

§ 1º - As contratações previstas no caput deverão ser precedidas de Processo Seletivo Público de provas e/ou análise curricular, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mediante especificações em Edital.

§ 2º - Os contratos serão por tempo determinado e serão rescindidos nos seguintes casos:

I - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
II - Prática de falta grave apurada em procedimentos administrativos;
III - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
IV - Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o Art. 169 da Constituição Federal:
V - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.
VI - Extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares que originaram as respectivas contratações
VII - Por interesse da administração pública.

§ 3º - No caso do Agente Comunitário de Saúde o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente, na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do Art. 5º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

§ 4º - As atribuições de cada categoria profissional estão definidas nos Anexos II e III;

§ 5º - Os contratos e sua eventual prorrogação estão condicionados à avaliação de desempenho do contratado a ser realizada por comissão designada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º - A carga horária, o número de vagas, os requisitos e o valor do vencimento dos contratados são os descritos no Anexo I.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
e-mail: prefeituramontesanto@com4.com.br Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

§ 1º - Em função das características das atividades, os vencimentos dos empregos de que trata esta Lei independem dos valores previstos no quadro permanente de pessoal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI do Art. 37, da Constituição Federal.

§ 2º - Os ocupantes dos empregos públicos criados por esta lei não terão direito aos eventuais reajustes concedidos aos servidores municipais, por se tratarem de recursos oriundos dos programas do Governo Federal.

Art. 5º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício de suas atividades:

I - Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
II - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
III - Haver concluído o ensino fundamental.

Art. 6º - Os profissionais objetos desta Lei ficam sujeitos ao cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais, com controle de freqüência e horário a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º – Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da Municipalidade, quando designado para atuar no PSF ou ESB, cumprindo jornada de trabalho constante do Anexo I, será deferida uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo e a prevista para os Programas.

§ 1º - Sobre a gratificação definida no caput desse artigo, incidem todos os descontos previstos em lei.

§ 2º - O pagamento da gratificação pelo exercício da função no PSF ou ESB, prevista no artigo 6º anterior, não configura a existência de novo vínculo jurídico.

§ 3º - No caso de extinção do Programa, o servidor efetivo retornará à sua situação anterior.

Art. 8º – O planejamento, coordenação, supervisão e controle do PSF e ESB ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º – Ao pessoal contratado nos termos desta lei aplica-se o Regime Geral da Previdência Social e, quanto aos direitos e obrigações, o Estatuto dos Servidores de Monte Santo de Minas, no que couber e for aplicável.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo público para preenchimento das vagas necessárias para a execução das atividades do PSF e ESB.

Art. 11 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 23 de junho de 2009.

Sandra Aparecida Cecílio da Silva
Prefeita Municipal